



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 31 de janeiro de 2.022.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à impugnação interposta pelo CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP), ao edital da Tomada de Preços nº 05/2021.

Prezados,

Considerando impugnação interposta pelo **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)**, ao edital da Tomada de Preços nº 05/2021, o qual objetiva a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA EM IMÓVEIS SITUADOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS: (01) RUA JOÃO ANTÔNIO SANCHES Nº 557, JARDIM SÃO BRAZ; (02) RUA ROSA SEGURA PERES Nº 1166 – PARQUE DAS NAÇÕES, (03) RUA DR. DEMÓSTHENES GUANAIS PEREIRA Nº 1047 – JARDIM SÃO BRAZ e (04) RUA VITÓRIO MORETTI Nº812, JARDIM SÃO BRAZ, TODOS NESTA CIDADE DE BIRIGUI-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS, MEMÓRIAS DE CÁLCULO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E PROJETOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA DE OBRAS”**;

Referida impugnação pretende a retificação do instrumento convocatório, para que conste a admissão de licitantes inscritos nos CRTs – Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais; bem como a admissão da apresentação de Certidão de Acervo Técnico e Termo de Responsabilidade Técnica expedidos pelo Sistema CFT/CRT;

A Secretaria Municipal de Obras por sua vez solicitou inicialmente a suspensão do certame, procedendo com a análise dos fatos e legislação pertinente.

Sequencialmente, houve a manifestação da Secretaria de Obras através do Memorando Nº 089 e 138/2021, subscrito pelo Secretário da pasta Sr. Rogério Venícius Costa Fernandes.

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO.

Com base na solicitação da Secretaria Municipal de Obras, por intermédio dos documentos citados, fica devidamente recebida a impugnação, e com base neste procede-se pelo **DEFERIMENTO** desta, incluindo a possibilidade de participação de profissionais/empresas registradas no CFT/CRTs, haja vista não infringir a **Resolução nº 58, de 22 de março de 2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, em seu Art. 3º, Inciso IV.**

Diante o exposto, o Edital devidamente retificado será procedido com a sua publicação e divulgação.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui.

Atenciosamente.


Marcel Lyudi Kozima

Chefe da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos



CRT-SP

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
– ESTADO DE SÃO PAULO**

Assunto:

○ **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRT-SP**, autarquia federal criada nos termos da Lei nº 13.639/2018, com sede na Avenida Liberdade, nº 1000, 16º andar, Liberdade, São Paulo/SP, com atribuição legal de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional dos Técnicos Industriais, por seu procurador jurídico subscritor, tendo tomado conhecimento da publicação do **Edital de Tomada de Preços nº 01/21**, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital referenciado por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme passa a expor:

I. DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

A presente impugnação tem fundamento no §2º do artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a saber:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei,



CRT-SP

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.

Pois bem. A licitação em questão, instaurada sob a modalidade Tomada de Preços, tem por objeto a contratação de serviços para execução de obras de reforma em imóveis.

Analisando o referido edital e os respectivos anexos, dada a devida licença, se verifica diversas disposições restritivas.

Como se sabe o procedimento licitatório tem por objetivo principal "garantir a observância do princípio **constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável" (artigo 3º da Lei de Licitações).

Para que se atinja tal finalidade é preciso que a Administração processe e julgue o certame "em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos" (parte final do artigo 3º da Lei de Licitações).

Para que se garanta a isonomia, é preciso que essa Municipalidade faça as necessárias adequações do Edital, corrigindo as disposições restritivas.



CRT-SP

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

000390

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Assim, esta impugnação pretende ofertar informações fundamentais para colaborar com o Poder Público licitante.

II. DA RECENTE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA CFT/CRTS;

Com a promulgação da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, foram criados dois Conselhos Federais, a saber: o **Conselho Federal dos Técnicos Industriais** e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, e ainda, os seus respectivos Conselhos Regionais. (doc. 01)

Assim, a regulamentação e fiscalização do exercício profissional dos Técnicos Industriais, antes de competência do Sistema CONFEA/CREAs, passou a ser exercida pelo recém-criado Sistema CFT/CRTS.

Note que, a exemplo da criação do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT por ocasião da instituição do Sistema CAU, foi criado o **Termo de Responsabilidade Técnica – TRT** para efeito de registro da responsabilidade decorrente da atuação técnica dos Técnicos Industriais.

Logo, o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, registrado e emitido pelo Sistema CFT/CRTs constitui documento equivalente à “Anotação de Responsabilidade Técnica” registrada perante o Sistema CONFEA/CREAs.

III. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL COM O INTUITO DE AFASTAR EVENTUAL RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME;



CRT-SP

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

O procedimento licitatório referenciado tem como objeto a "contratação de serviços para execução de obras de reforma em imóveis".

Analisando o Edital de Tomada de Preços em questão verificamos que se estabelece exigência de registro das licitantes, e respectivo quadro técnico, no Conselho Regional de Engenharia e/ou Arquitetura - CREA/CAU.

Com efeito, verificamos que a referida exigência disposta nos subitens dos itens "11" (11.1.h e 11.1.i.2).

Assim, dada a devida licença, numa primeira análise verifica-se um possível direcionamento do certame para profissionais/empresas inscritos apenas no CREA e CAU, conduta esta suficiente para diminuir a competitividade do certame.

Como se sabe, o objeto licitado pode ser executado por profissionais registrados no Sistema CFT/CRTS, na modalidade "CIVIL", como por exemplo "Técnico em Edificações", dentre outros, diga-se, detentores das atribuições fixadas na Resoluções CFT nº 58 e 108.

Ocorre que, como vimos, diversos pontos do Edital restringem a participação do certame apenas para empresas e profissionais registrados no CREA/CAU, quando os profissionais/empresas registrados no Sistema CFT/CRTS são detentores de capacidade e responsabilidade técnica igualmente certificadas e, portanto, aptos a fornecer os equipamentos e prestar os serviços necessários ao cumprimento do objeto licitado, diga-se, por preço mais vantajoso para a Administração.



CRT-SP

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

200391

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Assim, eventual restrição à participação de profissionais e empresas regularmente registrados no Sistema CFT/CRTs caracterizará verdadeira violação ao princípio da isonomia previsto no art. 3, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, “o que veda implicação de preferências entre eles, não sendo aceitas exigências meramente discriminatórias, despropositadas, no sentido de afastar participantes das licitações que levam a impossibilidade de competição”¹, e ainda, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

IV. DO PEDIDO;

Pelos diversos motivos expostos acima, é a presente para requerer o recebimento e processamento da presente **IMPUGNAÇÃO**, para no mérito determinar a retificação do Edital de Tomada de Preços, para incluir nos subitens dos itens “11” (11.1.h e 11.1.i.2), a admissão de licitantes inscritos nos CRTs – Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, bem como a admissão da apresentação de Certidão de Acervo Técnico e Termo de Responsabilidade Técnica expedidos pelo Sistema CFT/CRT.

Finalmente, esclarece que cópia desta impugnação será apresentada perante o Tribunal de Contas competente, com pedido de medida cautelar visando a suspensão do certame e a adequação do respectivo edital, na forma prevista no §1º do artigo 113 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Termo em que,

Pede deferimento.

¹ KNOPLICK, Gustavo Mello. **Manual de Direito Administrativo**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda. 2008. p. 336.



CRT-SP

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

São Paulo, 25 de junho de 2021.

**NATHAN DOS
SANTOS**

**GONCALVES:407
34105800**

Assinado de forma
digital por NATHAN
DOS SANTOS
GONCALVES:407341
05800

**Nathan dos Santos Gonçalves
Fiscal**

Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Secretaria de Obras

000399

MEMORANDO 089/2.021

Da : Secretário de Obras (Rogério Venicius Costa Fernandes)

Para: Marcel L. Kozima (Chefe da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos)

Conforme ofício do **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRT-SP**, protocolado junto à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Birigui, com pedido de **IMPUGNAÇÃO** ao **Edital da Tomada de Preços nº 01/2.021**, que objetiva a contratação de empresa especializada p/ execução de obra de reforma de imóveis situados na Rua João Antonio Sanches, 557 no Jardim São Braz, Rua Rosa Segura Peres, 1.166–Parque das Nações, Rua Demosthenes Guanaes Pereira, 1.047 – Jardim São Braz e Rua Vítório Moretti, 812 – Jardim São Braz, todos nesta cidade de Birigui – SP.

Vimos por meio deste solicitar de Vossa Senhoria a retificação do Edital da Tomada de Preços nº 01/2.021, referente as alíneas:

h) Prova de registro ou inscrição junto ao Conselho Profissional CREA – Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia, ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo competente, da empresa e de seus responsáveis técnicos em vigor;

i.2) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de acervo técnico emitido pelo Conselho Profissional CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ao profissional indicado para a prestação dos serviços, nos termos da súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Solicitamos que também sejam incluídos nestas alíneas, a participação de profissionais/empresas registrados no Sistema CFT/CRTs.

Birigui, 27 de Agosto de 2.021.



Eng.º MAURICIO PEREIRA

CREA-SP nº 0601431537



Eng.º ALEXANDRE J. SABINO LASILA

Diretor de Obras



JAQUELINE LOPES MANOEL

Secretária Adjunta de Obras



ROGÉRIO VENÍCIUS COSTA FERNANDES

Secretário de Obras


Camila de Paula Grigoletto
34223142-X
20/08/21



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Secretaria de Obras

000498

MEMORANDO 138/2.021

Da : Secretário de Obras (Rogério Venicius Costa Fernandes)

Para: Marcel L. Kozima (Chefe da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos)

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1.747/2.021 – ENLG, referente as informações sobre IMPUGNAÇÃO ao Edital da Tomada de Preços nº 01/2.021, que objetiva a contratação de empresa especializada, para execução de obras de reformas de imóveis situados na Rua João Antonio Sanches, 557 no Jardim São Braz, Rua Rosa Segura Peres, 1.166–Parque das Nações, Rua Demosthenes Guanaes Pereira, 1.047 – Jardim São Braz e Rua Vitório Moretti, 812 – Jardim São Braz, todos nesta cidade de Birigui – SP.

Respostas aos questionamentos:

a) *“Com a devida observação à planilha orçamentária, para o presente objeto haverá intervenções que venham a alterar, modificar ou interferir nas estruturas dos referidos imóveis.”*

Resposta: Não.

b) *Com base nas informações acima, comparação com as planilhas orçamentárias e resposta do item “a”, ainda assim deverá ser acatado o requerido na impugnação interposta pelo CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)?*

Resposta: Sim, a IMPUGNAÇÃO do Edital deverá ser mantida, em observância a Resolução nº 58 de 22/03/2.019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT no seu Art. 3º, Inciso IV e também a Norma de Fiscalização da Câmara de Engenharia Civil nº 08, de 27/03/2.013, que garantem o direito de participação das empresas registradas no Conselho Federal dos Técnicos Industriais–CFT, onde a Secretaria de Obras solicita também a RETIFICAÇÃO e REPUBLICAÇÃO do Edital da Tomada de Preços nº 01/2.021, com a inclusão nas alíneas h e i.2 do mesmo, para participação de empresas registradas no Sistema CFT/CRTs.

c) *Justificar o aceite ou não do pleito do Conselho acima, com base na análise dos documentos técnicos que compõem as obras e legislação vigente*

Resposta: A justificativa para o aceite do pleito do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, se deve ao fato destas 4 reformas de residências não contemplarem serviços que alteram, modificam ou interferem em estrutura de concreto armado das obras, tais como

Cal
Tel: 11 3011-1100

A



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46 151 718/0001-80
Secretaria de Obras

100499

execução de pilares, vigas, vergas, pórticos e lajes e em estruturas metálicas (vigas, pilares e estrutura metálica de cobertura), não infringindo assim o Artigo 3º, Inciso IV da Resolução nº 58 de 22/03/2.019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e nem o Item 02 da Norma de Fiscalização da Câmara de Engenharia Civil nº 08, de 27 de março de 2.013.

Birigui, 03 de Dezembro de 2.021.



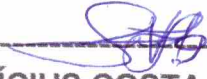
Engº MAURICIO PEREIRA
CREA-SP nº 0601431537



Eng.º ALEXANDRE J. SABINO LASILA
Diretor de Obras



JAQUELINE LOPES MANOEL
Secretária Adjunta de Obras



ROGÉRIO VENÍCIUS COSTA FERNANDES
Secretário de Obras

*Recebido em
06/12/2021*